## LEI MUNICIPAL Nº 3.225/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo no Processo Cível de Desapropriação Judicial de Bens Imóveis por Utilidade Pública, ajuizado no Foro da Comarca de Gaurama/RS pelo Município de Viadutos contra Luiz Antonio Piazzon e Outros, abre crédito especial e, dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo Extrajudicial no âmbito do Processo Cível de Desapropriação Judicial de Bens Imóveis por Utilidade Pública nº 098/1.14.0000539-0, ajuizado pelo Município de Viadutos contra Luiz Antonio Piazzon e Outros, no Foro da Comarca de Gaurama-RS.

Parágrafo único. O valor total do acordo é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e será pago, pelo Município de Viadutos, aos Expropriados Luiz Antonio Piazzon e Outros, no processo referido no caput do Art. 1º, a título de justa indenização pela desapropriação DA PARTE DA CHÁCARA NÚMERO DOIS (2), com 30.030m², sem benfeitorias, e PARTE DA CHÁCARA NÚMERO DOIS (2), com 32.070m², com benfeitorias, respectivamente registradas nas matrículas nºs 6.349 e 6.350, Livro nº 02, Registro Geral, no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Gaurama-RS.

- I A importância a ser paga pelo Município será efetuada da seguinte forma:
- a) Levantamento da importância atualizada, com os acréscimos legais, do depósito judicial remunerado inicial de R\$223.538,23 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), constante as fls 109/110 do processo referido no caput do Art. 1º, que atualizados até o dia 14 de dezembro de 2017, correspondem a R\$289.388,08 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos);
- b) Saldo de R\$610.611,92 (seiscentos e dez mil seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 16.961,44 (dezesseis mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sem a incidência de qualquer acréscimo legal, sendo a primeira parcela a ser paga no dia 30 de janeiro de 2018 e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes;
- c) As escrituras públicas referentes às Chácaras descritas no parágrafo único, do art. 1º, desta lei, serão imediatamente passadas pelos expropriados em favor do Município expropriante tão logo este comprove a existência de dotação orçamentária própria que garanta o pagamento integral do valor previsto na alínea 'b' supra R\$610.611,92 (seiscentos e dez mil seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).



- Art. 2° Os honorários advocatícios serão suportados por cada parte ao seu respectivo Procurador.
- Art. 3° As custas processuais, eventualmente devidas serão suportadas pelo Município de Viadutos.
- Art. 4° O processo judicial referido no caput do Art. 1º, ficará suspenso até o pagamento da última parcela, podendo qualquer das partes pedir a extinção do processo, após o pagamento da 36ª (trigésima sexta) parcela do acordo celebrado.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no orçamento de 2018, no valor de R\$ R\$ 203.537,28 (duzentos e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente às 12 (doze) parcelas a serem pagas em 2018, sob a seguinte classificação orçamentária:

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 2266101311.061 IMPLANTAR DISTRITO INDUSTRIAL/COMÉRCIO

Art. 6° O crédito aberto no artigo supra será coberto, em igual valor, da seguinte maneira:

SUPERAVIT FINANCEIRO ...... R\$ 203.537.28.

- Art. 7° Com a inclusão do crédito ora aberto fica alterada a Lei de Orcamento de 2018.
- Art. 8º Para os exercícios de 2019 e 2020 o Executivo Municipal disponibilizará o valor de R\$ 203.537,28 nos respectivos orçamentos com a finalidade de efetuar os pagamentos.
  - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 26 de dezembro de 2017.

## **CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO